

LEI Nº 672, de 29 de novembro de 1963

Faz doação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais uma área de terreno do Patrimônio Municipal, medindo 2.000 (dois mil) metros quadrados, destinada à construção de 5 (cinco) salas de aula, através do Plano Trienal de Educação, do Ministério de educação e Cultura.

Art. 2º Poderá o Senhor Prefeito Municipal adquirir ou permutar o terreno necessário à doação de que fala o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Na hipótese de existir edificações na área escolhida fica o Senhor Prefeito autorizado a indenizar ou edificar em outro local, mediante acordo.

Art. 3º Fica aberto o crédito especial de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de novembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária Substituta